LEI N° 640, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Criação de Suínos – PROCRISU.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo à Criação de Suínos – PROCRISU, com objetivo de incentivar o desenvolvimento das atividades de criação de suínos no município de Nova Ramada, através da concessão de empréstimos aos produtores interessados.

Art. 2° Poderão habilitar-se ao financiamento os produtores rurais proprietários e/ou arrendatários de terras com inscrição no Município.

Art. 3° O investimento deverá ser realizado exclusivamente em áreas no Município.

Art. 4° O Município financiará o valor de até R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por suíno alojado, até o limite de 360 (trezentos e sessenta) suínos por produtor.

Parágrafo único. Os interessados deverão encaminhar o projeto, já aprovado pela empresa parceira, à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, conforme critérios pré-estabelecidos, o qual decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido e a definição do valor a ser concedido.

Art. 5° O valor do empréstimo será convertido em quilos de milho pelo preço mínimo do dia da assinatura do contrato e revertido pelo preço do dia do vencimento da(s) parcela(s), de acordo com o contrato.

Parágrafo único. O preço mínimo é o estabelecido pela política de preços do Governo Federal.

Art. 6° O produtor poderá realizar o pagamento do empréstimo em até três anos, em parcelas iguais com vencimentos anuais, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O atraso no pagamento sujeita o produtor às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 7° Somente poderá ser concedido novo empréstimo através deste Programa após a quitação do anterior.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Revogam-se as Leis n° 301, de 06 de março de 2001; 311, de 04 de abril de 2001; 417, de 30 de abril de 2002; 514, de 30 de abril de 2003 e 516, de 13 de maio de 2003.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de Maio de 2005.

OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal

ROMILDO ADORIAN
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico